



LEI Nº 1537, DE 17 DE MAIO DE 2022.

“Cria a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente na estrutura da Prefeitura Municipal de Lagamar – MG.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGAMAR**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR**, por seus nobres Edis, **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte Lei:



Art. 1º - Fica criada, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Lagamar, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Fazem parte da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

I – Divisão de Agricultura e Pecuária:

- a) seção de agricultura.
- b) Seção de pecuária.

II – Divisão de Meio Ambiente:

- a) Seção de meio ambiente.



Art. 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, constituída pelas suas divisões, compete:

I – Promover a expansão do setor agropecuário, visando a operacionalização das potencialidades existentes no município;

II – Incorporar-se as campanhas estaduais de vacinação dos rebanhos;

III – Levantar e interpretar o desempenho da agropecuária do Município, nas áreas de produção, comercialização, abastecimento e afins;

IV – Formular diretrizes e estratégias para o desenvolvimento agrícola no Município;

V – Mobilizar recursos locais, públicos e privados, para apoio às atividades agropecuárias;

VI – Promover relacionamento entre instituições na área da agropecuária, educação, saúde, para benefício do meio rural.

VII – Desenvolver ações para cadastramento e configuração do perfil econômico do Município;

VIII – Criar mecanismo capaz de proporcionar a execução de projetos para viabilização da produção e geração de renda.

IX – Promover os desenvolvimentos sociais, econômicos e culturais dos produtores rurais e suas comunidades.

X – Proporcionar orientações relativas à segurança alimentar.

XI – Criar os mecanismos necessários para execução de projetos no âmbito municipal, buscando recursos nos órgãos estaduais e federais.

XII – Promover relacionamento entre instituições da esfera Estadual e Federal, visando o aprimoramento de políticas voltadas à preservação dos mananciais.

XIII – Licenciamento para o corte de árvores na área urbana.



XIV – Implantar o Programa de Educação Ambiental Projetos de Arborização Urbana e Preservação de Nascentes.

XV – Estabelecer parâmetros para a preservação da biodiversidade, notadamente a Fauna e a Flora, os recursos hídricos e o equilíbrio ecológico, evitando a poluição das águas, do solo, sonoro e do ar.

XVI – Estabelecer e implantar mecanismos voltados para a gestão de resíduos e produtos perigosos.

XVII – Elaborar políticas de Meio Ambiente efetivas voltadas à solução concreta de problemas sociais no município, em benefício da comunidade local.

XVIII – Elaborar projetos voltados à recomposição florestal.

Art. 3º - As demais despesas decorrentes da aplicação desta lei, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando, desde logo, autorizado o Poder Executivo Municipal, a promover a abertura de créditos adicionais e especiais e suplementares até o limite legal do orçamento vigente, sem prejuízo das autorizações lá consignadas, de conformidade com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - O conjunto das atribuições dos cargos criados por esta lei são os mesmos definidos na Lei 1.092/2002, e nas legislações municipais específicas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seu anexo, revogando as disposições em contrário. ”

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Gabinete do Prefeito Municipal de Lagamar/MG, 17 de maio de 2022.

AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal.



VIVALDO DONIZETTI ALVES
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

**AUMENTO DO NÚMERO DE CARGOS EM COMISSÃO – art. 1º da Lei
Municipal nº 1537/2022.**

1 - GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR

Símbolo	Denominação	Vencimentos	Vagas Criadas
DS.01	Secretário Municipal	R\$ 3.333,93	01

2 - GRUPO DE ASSESSORAMENTO

CH.01	Chefe de Divisão	R\$ 2.315,61	02
CH. 03	Chefe de Seção	R\$ 1.543,71	03